

EMENDA N° 2 – CRA

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 368, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 4º

.....

§10. Nas áreas urbanas, a largura das faixas de APPs marginais a corpos d’água serão definidas nos planos diretores e nas leis de uso do solo municipais, ouvidos os respectivos conselhos municipais de meio ambiente e respeitado, no que couber, o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.” (NR)

Sala da Comissão, 10 de abril de 2014.

Senador WALDEMAR MOKA,Presidente

Senador ACIR GURGACZ, Relator